

CONTRATO Nº010/2015-SeMOB

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM –
SeMOB E A EMPRESA PROJEL ENGENHARIA
ESPECIALIZADA LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A – Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, nesta cidade, neste ato representado pela Exm.ª Sr.ª **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº2105946 PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Vinte e Seis de Abril, nº96, Jardim Canhema, Cidade de Diadema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.416.618/0001-02, representada pelo Sr. **EMÍLIO DE PAULA E SILVA ABDU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº13.764.512-SSP/SP e do CPF nº129.803.746-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante Procurador, Sr. **ANTÔNIO CHALFUN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº709970/SSP/MG, e do CPF nº103.775.576-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através da Procuração Pública lavrada às fls. 267/271, do Livro nº0820, do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº038/SeMOB/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02, Decreto Federal nº5.504/05, Decretos Municipais nº47.429/05, nº49.191/05, nº64.684/10 e nº48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº038/SeMOB/2015 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme parecer PROJU Nº194/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto Nº75.004/2013-PMB, de 21.03.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº12.305 de 05 de abril de 2013 e suas alterações posteriores, a Diretora-Superintendente tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA ATUAR NO APOIO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE BELÉM, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES DA ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE REALIZADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OPERACIONAIS RELACIONADOS NESTE DOCUMENTO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Processo Licitatório nº1480231/SeMOB/2015.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE APOIADORES	UND MEDIÇÃO	CUSTO UNIT	QTDE CONTRAT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos humanos e materiais para atuar no apoio operacional e prestação de informações aos usuários do sistema viário da cidade de Belém, em caráter complementar às ações da engenharia de trânsito e transporte realizadas pela superintendência executiva DE Mobilidade Urbana de Belém-SeMOB, compreendendo o fornecimento dos recursos humanos, materiais e operacionais relacionados neste documento.</p> <p>Apoiadores operacionais de trânsito e de transportes: tem função de auxiliar, informar, interceder, levantar, participar junto ao efetivo da semob de ações que visem instruir condutores, ciclistas, pedestres, pessoas de mobilidade reduzida; disciplinar e apoiar nas interdições de vias; informar as alterações de tráfego e de transportes nas interdições, executar pesquisas de tráfego e de transportes, apoiando em geral as ações realizadas pela contratante de engenharia de trânsito e transporte, com destaque para educação.</p> <p>OBS (1): Regime de 220 h mensais, 44 h semanais e 8 h/dia. Inclui todas as despesas para manutenção do posto de trabalho, além dos salários, benefícios e encargos sociais. Inclusive treinamento, epi, uniformes e todos os acessórios de uso pessoal: capa de chuva, colete, apito, lanterna, etc. inclui, ainda, proteção solar e hidratação em campo. embute rádio com as funcionalidades e acessórios previstos no Termo de Referência.</p> <p>OBS (2): O quantitativo de 100 (cem) apoiadores operacionais de trânsito e de transportes a serem contratados é para o período de 24 meses, sendo que nos primeiros 12 (doze) meses será contratado o quantitativo de 50 (cinquenta).</p>	50	UND	R\$3.350,00	50	R\$167.500,00	R\$ 2.010.000,00
R\$ 2.010.000,00 (Dois milhões e dez mil reais)							

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) Edital; e
- b) Termo de Referência (Anexo I e Anexo I – A do Edital);

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado; e

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8. 666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.7 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução do contrato.

7.8 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e na legislação pertinente.

7.9 Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

7.9.1 Os empregados designados deverão ter livre acesso aos locais de execução do objeto e exercerão a fiscalização do objeto contratado de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, devendo proceder à anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.9.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.10 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

8.2 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução do objeto, que lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

8.7 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente e com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

8.8 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador.

8.9 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10 O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

8.11 A contratada deverá fornecer toda mão de obra, os equipamentos, instrumentos, ferramentas de trabalho, material de escritório (computadores, impressoras, acessórios, papel, demais materiais e ferramenta de trabalho), qualquer material/equipamento de apoio e transportes necessários à execução dos serviços a serem prestados.

8.12 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.12.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SeMOB, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do contrato e na Lei.

8.13 A licitante vencedora deverá substituir sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados: prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

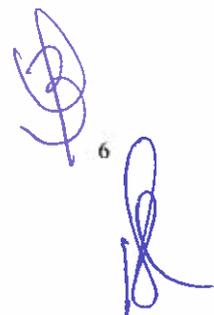
8.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SeMOB;

- 8.15 A licitante vencedora deverá zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.17 Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias à execução do objeto da licitação, bem como não divulgá-las a terceiros, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 8.18 Designar preposto para representar a CONTRATADA na vigência do contrato.
- 8.19 Responsabilizar-se na execução contratual realizada em vias públicas, pela continuidade e segurança do tráfego, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros.
- 8.20 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- 8.21 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual.
- 8.22 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução do objeto, que lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.
- 8.23 Deverá constar na nota fiscal ou em documento anexo, o seguinte: nome comercial, forma de embalagem e apresentação, número do lote, garantia e validade do serviço ou produto, quantidade do serviço ou produto, valor unitário e valor total.
- 8.24 Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao serviço.
- 8.25 Cumprir o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por uma comissão especialmente designada para este fim pela contratante, através da Portaria nº0554/2015-SeMOB, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

6



9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.3 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.4 Informar à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias subsequentes** à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada;

10.2 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

10.3 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.4 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, as demais certidões exigidas na contratação;

10.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

• SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

10.7 A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1 Caberá ao titular da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, ou servidor expressamente designado na forma da Cláusula Nona, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 26.452.0008.2099
FONTE: 1000
ELEMENTO: 33.90.39

12.2 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

13.1 O presente Contrato deverá ser registrada no Tribunal de Contas do Município, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, que ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O preço global importa na quantia de R\$2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais).

14.1.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n.º 000524/2015 de 07 de julho de 2015, no valor de R\$ 837.500,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao limite do exercício financeiro do corrente ano, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.

Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.




Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SeMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SeMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB;
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

• **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB por escrito.

• **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

21.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO

22.1 Quanto à execução do serviço:

22.1.1 Designar preposto para representar a CONTRATADA na vigência do contrato.

22.1.2 Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, necessárias à execução do objeto da licitação, bem como não divulgá-las a terceiros, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

22.1.3 Nos locais de execução do objeto, garantir livre acesso aos empregados designados pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE da fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

22.1.4 A empresa ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a SeMOB o serviço ou produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém - DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24.3 Do presente Contrato é extraído as seguintes cópias:

a) Uma para a CONTRATANTE;

b) Uma para a CONTRATADA;

c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo em casos excepcionais devidamente justificados, ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, 10 de julho de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

ANTÔNIO CHALFUN
EMPRESA PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thaiane Ferreira de Miranda*
RG Nº *5829-715*
CPF Nº *962.316.372-04*

Nome: *Dayana Glauco de S. Modesto*
RG Nº *4454476*
CPF Nº *808052672-34*

